



II - os critérios de comprovação da condição de baixa renda, considerando atualização cadastral e documentação exigida;

III - as regras de verificação, cobrança, revisão e fiscalização da TCRSU;

IV - a forma de instrução do processo administrativo tributário referente à concessão e manutenção das isenções.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 27 de novembro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ANEXO I – TABELA DE VALORES DA TAXA DE COLETA, MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – TCRSU

1. Critérios Gerais

A cobrança da taxa incidirá sobre todos os imóveis edificados localizados na zona urbana do Município de Tanque do Piauí, conforme a categoria e uso do imóvel, com base em valor fixo anual, lançado e arrecadado juntamente com o IPTU ou separado em documento de arrecadação específico.

Categoria do Imóvel	Área Edificada (m²)	Valor Anual (R\$)	Observações
Residencial – Tipo I	até 70 m²	30,00	Imóveis de pequeno porte
Residencial – Tipo II	71 a 150 m²	60,00	Casas padrão médio
Residencial – Tipo III	acima de 150 m²	80,00	Casas padrão alto
Comercial – Pequeno Porte	até 100 m²	150,00	Bares, lojas, salões, mercadinhos
Comercial – Médio Porte	101 a 500 m²	190,00	Mercados, oficinas, padarias
Comercial – Grande Porte / Industrial	acima de 500 m²	280,00	Supermercados, frigoríficos, oficinas industriais
Institucional	Escolas, UBS, igrejas	0,00	Isento ou custeado por dotação própria

2. Atualização Monetária

Os valores previstos no Anexo I poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, utilizando-se a UFR-PI, instituída pelo Lei Estadual nº 5.182 de 27/12/2000, ou outro índice oficial que o substitua, para fins de correção monetária.

3. Cobrança

A taxa será lançada anualmente junto com o IPTU, em documento único, ou em separada em guia exclusiva, podendo o contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou parcelado, conforme regulamento municipal.

ID: 215CC099B0224



LEI Nº 428/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TANQUE DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tanque do Piauí, o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher nas Escolas da Educação Básica, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de agosto.

Art. 2º As instituições de ensino da rede pública e privada do Município deverão incluir, no plano pedagógico, ações educativas no referido dia, com o objetivo de promover a reflexão e a conscientização sobre a prevenção à violência contra a mulher.

Art. 3º No Dia Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher deverão ser realizadas ações como:

I – Discussões e rodas de conversa sobre a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Atividades pedagógicas que estimulem a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres;

III – Palestras, oficinas e debates com profissionais da educação, alunos e comunidade escolar;

IV – Divulgação de materiais educativos sobre os diversos tipos de violência contra a mulher;

V – Incentivo à denúncia e orientação sobre canais de apoio às vítimas de violência.

Art. 4º O conteúdo pedagógico deverá ser compatível com a faixa etária dos alunos e estará em consonância com os princípios da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como com a Lei nº 14.164/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, 30 de abril e 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ID: 77B60C48AE484



LEI Nº 431/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais de Tanque do Piauí que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e três centésimos por cento), para os vencimentos de todos os servidores públicos municipais de Tanque do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º A recomposição prevista no caput não se aplica aos servidores que já tiveram reajuste salarial específico no exercício de 2025, em razão de:

I – reajuste do salário-mínimo nacional, definido pelo Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024;

II – revisão salarial dos profissionais do magistério, prevista na Lei Municipal nº 425, de 21 de março de 2025;

III – reajustes próprios concedidos aos profissionais de odontologia, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme legislação específica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento municipal para garantir a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, 25 de setembro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal